



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 097, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências. -

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Sumaré, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I - Planejamento Orçamentário;
- Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais;
- Anexo III - Unidades Executoras e Ações ;
- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**Art. 3º**- Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

**Art. 4º**- A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos Programas e Ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município.

**§ 2º** - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto, desde que compatíveis com as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.


**Art. 5º**- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º**- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** - Ficam acrescidos os Anexos V e VI à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5950 de 29 de junho de 2017, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da referida lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de novembro de 2017.

  
**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de novembro de 2017.

  
**AMILTON HOFFMANN**  
Diretor Administrativo